



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E  
LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS  
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

*DEZEMBRO/2018*



A Secretaria de Administração e Finanças do Governo Municipal de Campos Sales, torna público aos interessados, que a Pregoeira e a equipe de apoio estará reunida no dia 19 de Dezembro de 2018, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales - Ceará, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, para fornecimento de bens de forma parcelada, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral da Micro Empresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Modelo de Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo V: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo V.a: Modelo de Planilha de Preços

Anexo VI: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, com fornecimento em Campos Sales, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

### 2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia 19 de Dezembro de 2018, às 08h00min, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, comprovação de endereço, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em separados, dos interessados credenciados.

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Governo Municipal de Campos Sales – Ceará

Sala de reuniões da Comissão de Licitação

Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales -Ceará.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos bens, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem os interessados deverão declarar que cumprem todas as exigências de habilitação, conforme modelo do Anexo III - Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

3.3. Para participarem os interessados deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

3.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar, e gozarem dos benefícios previstos neste Edital para essas categorias de empresas, devem declarar que se enquadram como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, firmada por contador e responsável legal da licitante, conforme modelo do Anexo IV - Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.6.1. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.6.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.6.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Governo Municipal de Campos Sales, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro – CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

#### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de um documento de identificação com foto.

4.3.2. Sendo representante procurador, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração que atende todas as exigências de habilitação, a comprovação do endereço, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, a proposta e a documentação de habilitação serão apresentados em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

A Pregoeira do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM.  
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

A Pregoeira do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM  
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

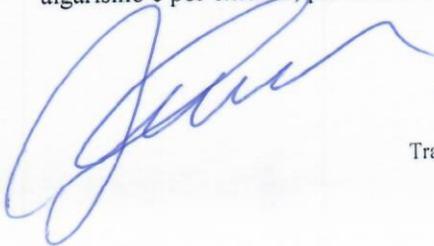
#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

6.1.1. Carta Proposta da Licitante – Anexo V, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Planilha de Preços com especificações claras, completas e minuciosas dos bens oferecidos, tipo ou modelo, marca, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivas quantidades, preços unitário e total, conforme Termo de Referência – Anexo I, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



6.1.3. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, royalties, fretes e outros, conforme Anexo V – Carta Proposta da Licitante;

6.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

6.1.5. Prazo de entrega dos bens, não superior a 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de compra.

## 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.

7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.

7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e, se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte, além da comprovação do endereço.

7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação ou a comprovação do endereço conforme exigências do item 3.3, terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.

7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada por contador e responsável legal, não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria de empresas.

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e marca dos objetos propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, o Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a aquisição dos bens.

Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a aquisição do bem, em qualquer fase do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.9.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. A preferência será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão;

II – Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.

8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada como vencedora, desde que atenda as condições de habilitação.

8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.10.2. Declaração de inadimplência junto a Governo Municipal de Campos Sales, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor para cada item.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos deste Governo Municipal de Campos Sales, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por item.

### 9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em Real – R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos do fornecimento dos bens, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os preços máximos admitidos por item são os valores do orçamento estimado das Secretarias Municipais, que ficará sob a guarda da Pregoeira para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

**10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)**

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via:

**10.1.1. Relativamente à situação jurídica:**

- Cédula de identidade;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**10.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**10.1.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

10.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Governo Municipal de Campos Sales, a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, item 10.1.2., será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda:

10.5.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo VI, que constará:

10.5.1.1. Relação do(s) documentos apresentados (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira ou CRC e comprovante de validade da documentação, etc.);

10.5.1.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.5.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.8. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor. E homologará o processo licitatório.

### 13. DO CONTRATO

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de compra, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais de fornecimento, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto n.º 3.555/2000 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br 

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.

14.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência, pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.

14.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

14.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

14.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

15.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

15.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

16.1. O fornecimento dos bens será recebido, conferido e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.

16.2. O local de entrega dos combustíveis, o abastecimento diretamente nos veículos, será no máximo a 02 (dois) quilômetros de distância do perímetro urbano do Município de Campos Sales, durante todos os dias da semana.

**17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela Secretaria Municipal.

17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. As contratadas poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de fornecimento dos bens, para representá-la sempre que for necessário.

**18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

18.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios do Município de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

0101 – Secretaria de Administração e Finanças.

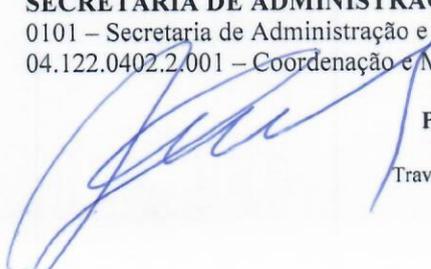
04.122.0402.2.001 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br





Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



3.3.90.30.00 – Material de consumo

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

0301 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho

08.122.0402.2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SMAS

08.243.0801.2.006 – Manutenção dos Conselhos e vinculados a SMAST, Conselho Tutelar.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

0402 – Secretaria de Políticas para Educação.

12.361.1205.2.050 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de consumo

### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

0502 – Secretaria de Políticas para Saúde.

10.301.1009.2.061 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PSF

10.302.1007.2.062 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

10.305.1006.2.065 – Manutenção da Vigilância em Saúde (Epidemiologia)

3.3.90.30.00 – Material de consumo

### SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

0801 – Secretaria de Obras e Urbanismo.

04.122.0402.2.068 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 – Material de consumo

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

1001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

04.122.0402.2.078 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de consumo

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados ao Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

20.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 20.1 e sub-item 20.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do sub-item 20.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços do Governo Municipal de Campos Sales, da respectiva empresa contratada, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.camposales.ce.gov.br

M

## 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A Secretaria Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) paralisar o fornecimento por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria;
- b) fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- f) entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

21.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

21.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

21.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

## 22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica assegurado à Secretaria de Administração e Finanças o direito de:

23.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

23.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

23.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e § 2º, Inciso II do Art. 65 da Lei nº 9.648/98.

23.5. A atuação do licitante vencedor perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Governo Municipal de Campos Sales e constará dos certificados e declarações solicitadas.

23.6. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

23.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Campos Sales não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br

Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

- 23.12. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 23.13. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outros licitantes ou encaminhados por outros meios.
- 23.14. Os bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.15. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o Governo Municipal de Campos Sales poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação das demais licitantes na ordem de classificação.
- 23.16. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-simile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.
- 23.17. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação do Governo Municipal de Campos Sales, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº – 1º andar – Bairro Centro – Campos Sales, no horário das 8h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, e no site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).
- 23.18. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no horário e dias acima mencionados, ou pelo e-mail [cplcampossales@hotmail.com](mailto:cplcampossales@hotmail.com).

Campos Sales- Ceará, 06 de Dezembro de 2018.

  
José Carlos da Ponte Guimarães  
Secretário de Administração e Finanças

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643  
Procurador Adjunto do Município

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

- 6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.  
6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.

**8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.  
8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - DA GARANTIA

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

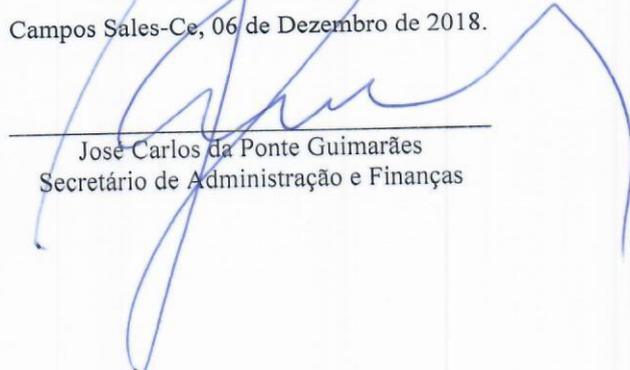
## 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
  - I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales.

Campos Sales-Ce, 06 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos da Ponte Guimarães  
Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.

6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.

## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## **9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 - DA GARANTIA**

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## **11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales.

Campos Sales-CE, 06 de Dezembro de 2018.

  
Rosângela Maria Pereira Alves Fernandes  
Secretária de Assistência Social e Trabalho

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho, transporte diário dos professores como também viabilizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino nos ônibus próprios do município.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

- 6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.  
6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.



## 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá afestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - DA GARANTIA

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

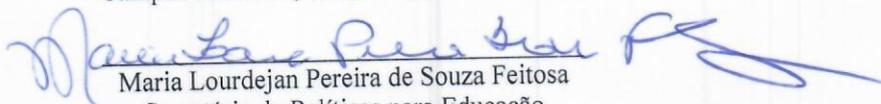
## 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales;

Campos Sales-CE, 06 de Dezembro de 2018.

  
Maria Lourdejan Pereira de Souza Feitosa  
Secretária de Políticas para Educação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

- 6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.  
6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.

## 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - DA GARANTIA

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
  - I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales.

Campos Sales-CE, 06 de Dezembro de 2018.

  
Regislane Maria Pereira Rocha Santos  
Secretária de Políticas para Saúde

Regislane Maria P. Rocha Santos  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria Nº 176/2018  
CPF: 451.201.453-53

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.  
6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.



## **8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## **9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10 - DA GARANTIA**

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

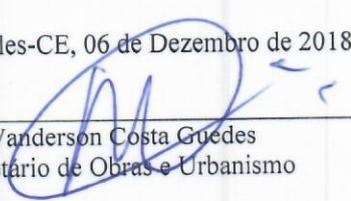
## **11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales.

Campos Sales-CE, 06 de Dezembro de 2018.

  
Wanderson Costa Guedes  
Secretário de Obras e Urbanismo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustíveis, destinados ao abastecimento de veículos lotados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Campos Sales.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 596/2018 de 31 de Outubro de 2018.  
2.2. A aquisição desses produtos – combustíveis, tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 –Regulamento do Pregão, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1. Dotar a frota de veículos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL de combustíveis, para o transporte diário dos funcionários que se deslocam para o atendimento das atividades pertinentes a mesma, como a entrega de ofícios, viagens a trabalho.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;  
4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, vício ou falha ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições de peças e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.  
4.3. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL poderá se valer de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência.  
4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos – combustíveis, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.  
5.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

**6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

- 6.1. O local de abastecimento (posto de Combustíveis) deverá estar no máximo, a um raio de 2km de distância da área urbana da sede do município de Campos Sales, para o fornecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias.  
6.2. A entrega dos combustíveis deverá ser feita diariamente e de acordo com as solicitações e necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) horas, contados da data e hora de recebimento da ordem de fornecimento.

**7 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. O fornecimento dos produtos objeto da licitação, serão recebidos, conferidos e atestado seu recebimento pelo Setor de Transportes ou servidor autorizado pelo Município.



## 8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 8.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 8.2. A presença da fiscalização da Divisão de Transporte não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações exigências, ou aquele que não atenda as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campos Sales.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10 - DA GARANTIA

- 10.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, especificações ou outros, por período mínimo de 03(três) meses, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

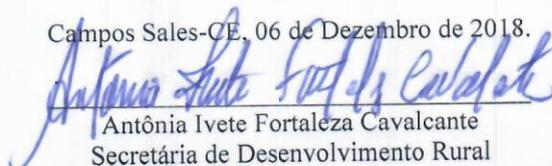
## 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Designar servidor da Divisão de Transportes para proceder o recebimento dos produtos.
- 11.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento pelo fornecimento do produto objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início de compra, atestada pela fiscalização – servidor da Divisão de Transportes do Município de Campos Sales designado para tal e contra recibo.
- 12.2. O pagamento será em favor do fornecedor através de transferência bancária.
- 12.3. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 12.5. A CONTRATADA deverá apresentar a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- I- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive contribuições sociais;
  - II- Certidão Conjunto de Débitos relativos a Tributos Municipais da sede da licitante;
  - III- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS- CRF);
  - IV- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11;
  - V - Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Estaduais;
  - VI- Certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Municipais de Campos Sales.

Campos Sales-CE, 06 de Dezembro de 2018.



Antônia Ivete Fortaleza Cavalcante  
Secretária de Desenvolvimento Rural



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

ANEXO I.A

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	ADM	DESENV. RURAL	OBRAS	FUNDEB 40%	SAÚDE			AÇÃO SOCIAL		QUANT. TOTAL
							PSF	HOSPITAL	ENDEMIAS	SECRETARIA	CONSELHO TUTELAR	
01	Gasolina Comum	L	50.000	24.000	48.000	36.000	150.000	170.000	18.000	24.000	18.000	538.000
02	Óleo Diesel S.500	L	-	-	240.000	14.000	-	-	-	-	-	254.000
03	Óleo Diesel S.10	L	-	96.000	108.000	180.000	-	65.000	-	-	-	449.000
04	Óleo lubrificante 10W40 semi sint	L	12	12	12	12	166	100	12	12	12	350
05	Óleo lubrificante 5W30 semi sintético	L	-	-	-	-	100	200	-	-	-	300
06	Óleo 15W40 semi sint,(20l)	Bd	-	10	10	30	-	-	-	-	-	50
07	Óleo 15W40 semi sint	L	-	60	60	80	-	-	-	-	-	200
08	Óleo de freio 500l	L	4	4	70	90	10	10	4	4	4	200
09	Óleo ATF	L	4	4	4	90	10	10	4	4	4	134

Campos Sales- Ceará, 06 de Dezembro de 2018.

José Carlos da Ponte Guimarães  
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.  
www.campossales.ce.gov.br





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
**ANEXO II**



**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2018 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E A  
 EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA  
 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE  
 VEÍCULOS.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.416.704/0001-99, com sede à Travessa Sul nº 440 - Bairro Centro, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), Secretário de \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 22/2018-ADM, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo (a) Secretário (a) de \_\_\_\_\_, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto desse contrato é a aquisição de **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** para o abastecimento da frota de veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL**

03.01. Os bens serão fornecidos de forma parceladamente, diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria de \_\_\_\_\_, mediante solicitação ou Ordem de Compra respectiva pôr parte da **CONTRATADA**.

03.02. O local de entrega dos combustíveis, o abastecimento diretamente nos veículos, será no máximo a 02 (dois) quilômetros de distância do perímetro urbano do Município de Campos Sales, durante todos os dias da semana.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo para início do fornecimento do objeto ora contratado é de imediato, após a assinatura deste termo de contrato.

04.02. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.03. O prazo de entrega dos bens é de até 12 (doze) horas, após a data e hora de recebimento da ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL				R\$	

Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria do Governo Municipal de Campos Sales, após os bens serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 15 (quinze) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal da Mercadoria e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta dos Recursos Próprios do Município de Campos Sales, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0101 – Secretaria de Administração e Finanças.

04.122.0402.2.001 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

0301 – Secretaria de Assistência Social e Trabalho

08.122.0402.2.005 – Manutenção e funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SMAS

08.243.0801.2.006 – Manutenção dos Conselhos e vinculados a SMAS, Conselho Tutelar.

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO

0402 – Secretaria de Políticas para Educação.

12.361.1205.2.050 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE

0502 – Secretaria de Políticas para Saúde.

10.301.1009.2.061 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – PSF

10.302.1007.2.062 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC

10.305.1006.2.065 – Manutenção da Vigilância em Saúde (Epidemiologia)

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

0801 – Secretaria de Obras e Urbanismo.

04.122.0402.2.068 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 – Material de consumo

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

1001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

04.122.0402.2.078 – Coordenação e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de consumo

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento dos bens, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Governo Municipal de Campos Sales.

09.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo fornecimento de bem em desacordo com as especificações exigidas e normas pertinentes.

09.4. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens no prazo estabelecido.

09.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Governo Municipal de Campos Sales, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome do Governo Municipal de Campos Sales. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Setor de Transportes.

b) Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de \_\_\_\_\_, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Campos Sales - Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE –

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_

CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

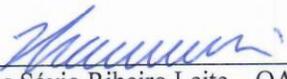
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF.:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Domingos Sávio Ribeiro Leite – OAB/CE 6.643  
Procurador Adjunto do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 – Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**



(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.***

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 19 de Dezembro de 2018 às 08h00min.

*Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.*

\_\_\_\_\_  
*carimbo e assinatura do  
responsável legal*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



ANEXO IV  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP.**

(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM.

***DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.***

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante), CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada  
a \_\_\_\_\_  
(endereço completo), para efeito de participação no referido Pregão Presencial, vem  
DECLARAR, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como  
\_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: microempresa – ME ou empresa de  
pequeno porte – EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a  
quaisquer dos impedimentos do § 4º desse artigo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado  
estabelecido nos arts. 42 a 49 da mencionada Lei, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo, qualificação, nº do CRC do contador responsável



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
ANEXO V  
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE



(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 22/2018-ADM, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- a) nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete;
- b) os combustíveis serão entregues na cidade de Campos Sales – Ceará.
- c) A garantia dos bens é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) contados a partir da data de entrega dos bens.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) a efetuar a completa entrega de todos os bens solicitados imediatamente, conforme recebimento da ordem de compra ou da solicitação de fornecimento.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

*Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.*

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
**ANEXO V - a**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018-ADM**  
OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  
ABERTURA: dia 19 de Dezembro de 2018 às 08h00min.

**PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA TIPO	UND	ADM	DESENV. RURAL	OBRAS	FUNDEB 40%	SAÚDE			AÇÃO SOCIAL		QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL RS
								PSF	HOSPITAL	ENDEMIAS	SECRETARIA	CONSELHO TUTELAR			
01	Gasolina Comum		L	50.000	24.000	48.000	36.000	150.000	170.000	18.000	24.000	18.000	538.000		
02	Óleo Diesel S.500		L	-	-	240.000	14.000	-	-	-	-	-	254.000		
03	Óleo Diesel S.10		L	-	96.000	108.000	180.000	-	65.000	-	-	-	449.000		
04	Óleo lubrificante 10W40 semi sint		L	12	12	12	12	166	100	12	12	12	350		
05	Óleo lubrificante 5W30 semi sintético		L	-	-	-	-	100	200	-	-	-	300		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
CNPJ: 07.416.704/0001-99  
Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.  
www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA TIPO	UND	ADM	DESENV. RURAL	OBRAS	FUNDEB 40%	SAÚDE			AÇÃO SOCIAL		QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL R\$
								PSF	HOSPITAL	EDEMIAS	SECRETARIA	CONSELHO TUTELAR			
06	Óleo 15W40 semi sint, (20l)		Bd	-	10	10	30	-	-	-	-	50			
07	Óleo 15W40 semi sint		L	-	60	60	80	-	-	-	-	200			
08	Óleo de freio 500l		L	4	4	70	90	10	10	4	4	200			
09	Óleo ATF		L	4	4	4	90	10	10	4	4	134			
<b>VALOR TOTAL</b>															
<b>R\$</b>															

Importa a presente proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), da data de recebimento da ordem de compra.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_ carimbo e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, 440 - Centro - CEP: 63150-000 | Campos Sales, Ceará.

www.campossales.ce.gov.br



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES



## ANEXO VI MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA do  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2018-ADM

Senhora Pregoeira,

\_\_\_\_\_(*nome da empresa*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de habilitação, anexa.

1. (*RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA*)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

*Localidade*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal